



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1158/2022-DL

Sapucaia do Sul, 16 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Tisciana Mel...
Matrícula 760...
Municipal

16/08/22
14:18h

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os profissionais que menciona".

PROC. nº 23.742/2022 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 64/2022-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 054/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 11 e 16 de agosto de 2022, foi aprovado por unanimidade com emenda, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



PROJETO DE LEI Nº.../2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os profissionais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, de 1988, e do art. 260 da Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, e alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

Cargo	Habilitação	Carga Horária	Salário	Vagas
Professor – Área I	Magistério	20	R\$ 1.443,56	128
	Pedagoga		R\$ 2.165,34	
	Magistério	30	R\$ 2.165,34	12
	Pedagoga		R\$ 3.248,01	
	Magistério	40	R\$ 2.887,12	13
	Pedagoga		R\$ 4.330,68	
Professor – Área II – Artes	Licenciatura	20	R\$ 2.165,34	6
Professor – Área II – Ciências				7
Professor – Área II – Educação Física				14
Professor – Área II – Ensino Religioso				4
Professor – Área II – Geografia				6
Professor – Área II – História				6
Professor – Área II –				7



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Língua Inglesa				
Professor – Área II – Língua Portuguesa				19
Professor – Área II – Matemática				18
Especialista em Educação – Orientador Educacional	Pedagoga			
	Curso Superior com pós-graduação em Orientação Educacional.		R\$ 2.309,70	4
Especialista em Educação – Orientador Pedagógico	Pedagoga		R\$ 2.165,34	
	Curso Superior com pós-graduação em Supervisão Educacional.		R\$ 2.309,70	3
Atendente de Educação Infantil	Ensino Médio Completo	30	R\$ 1.752,49	25
Auxiliar de Disciplina		40	R\$ 2.336,66	3
Secretário de Escola			R\$ 1.947,22	3
			R\$ 2.336,66	4

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela insuficiência de profissionais atualmente no quadro da Secretaria Municipal de Educação, para que seja efetivamente cumprida a decisão liminar proferida no processo judicial nº. 5110529-25.2022.8.21.7000.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar a lista de candidatos aprovados em concurso público, desde que ainda válido, em substituição ao processo seletivo simplificado, para as contratações temporárias de que trata essa Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Parágrafo Único. Em não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o atendimento da necessidade excepcional prevista no §1º do Art. 1º desta Lei, será obrigatória a realização de novo processo seletivo simplificado para seleção dos contratados para as vagas remanescentes.

Art. 4º A remuneração dos servidores contratados terá reajuste, no caso de haver aumento de vencimentos dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

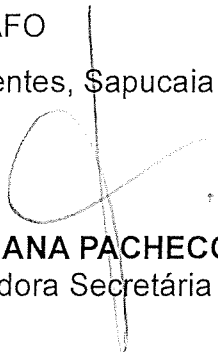
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 16 de agosto de 2022.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente